ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
PROTOCOLO Nº 1725/2021
DATA 12/05/2021 HORAS 14:00
Carlos Breno de Morais Félix
Recepcionista Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 035 DE 12 DE MAIO DE 2021

"Institui o Centro Histórico do Município de Currais Novos, e dá outras providências".

FAÇO SABER que o Vereador João Gustavo Coelho Gomes Guimarães apresentou o referido projeto, a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou e o Prefeito Municipal sancionou, a seguinte LEI:

**Art. 1°** Ficam reconhecidos os seguintes logradouros e espaços Centro Histórico do Município de Currais Novos:

I – Praças Cristo Rei; Desembargador Tomaz Salustino; e Monsenhor Paulo Herôncio.

II – Ruas Cap. Mor Galvão; João Pessoa, até o Cemitério Público Sant'Ana; Cap. José da Penha; Governador Dix-Sept Rosado; 07 de Setembro; José Bandeira; Felix Segundo; São Geraldo; Santo Antônio; Cel. José Bezerra, até o Palácio dos Esportes; Antônio Bezerra; Bernadete Xavier; Davina Bezerra; Dr. José Borges de Oliveira; Dr. José Bezerra Gomes; Do Esperanto; Gortado de Brito; Juventino da Silveira; Laurentino Bezerra; Lula Gomes; Manuel da Solda (antiga travessa Pres. Kennedy); Maj. Sérvulo; Moisés Galvão, até o cruzamento com a Rua Lula Gomes; Miguel Gomes de Melo; Padre João Maria; Severina Maria Dantas, por trás do educandário Jesus Menino; Tristão de Barros; Tomaz Silveira (lado ímpar - do nº 17 ao nº 99); Vivaldo Pereira de Araújo; Napoleão Bezerra, Laurentino Bezerra; Rua Pres. Kennedy, até o prédio da antiga ate Cia. de Polícia Militar; Escrivão Antônio Quintino, Travessas Antônio Bezerra, João Pessoa,

**Art. 2°** O Centro Histórico delineado nesta Lei é reconhecido como Patrimônio Cultural e Histórico imaterial do Município de Currais Novos.

**Art. 3°** O Poder Executivo Municipal deverá zelar pela especial preservação cultural e histórica das localidades que compõe o Centro Histórico de Currais Novos realizar promoções culturais para a divulgação da história destas localidades, inclusive, por meio de parcerias e tombamento do conjunto arquitetônico nos termos da Lei Municipal n° 3.102/2014.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

**Art. 4°** Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Humberto Gama, Currais Novos, 12 de maio de 2021

**João Gustavo Coelho Gomes Guimarães**
Vereador

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

## JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário a presente lei, com o intuito de preservar a memória e o patrimônio histórico, Cultural, material e imaterial do Município de Currais Novos, em especial o seu conjunto arquitetônico, seja público ou privado, na área física de formação da cidade, que no presente projeto passa a ser delimitado como Centro Histórico.

Os logradouros e espaços públicos citados no art.1° do presente projeto tem grande relevância histórica e cultural, por ter vindo o palco de formação da cidade de Currais Novos, a História depende basicamente de sua finalidade social (Thompson, 1992), o Centro Histórico foi local onde ocorreram muitos eventos memoráveis no que concerne à formação do nosso Municipio e a construção/formação da identidade cultural.

De acordo com Thompson (1992) é por meio da história que as pessoas comuns procuram compreender as "revoluções" e mudanças por que passam em suas próprias vidas: transformações sociais, culturais, guerras, mudanças comportamentais, econômicas, mudanças tecnológicas etc.

Por meio da história local, um bairro ou uma cidade procura um sentido para sua própria natureza em mudança, em constante transformação e assim estabelecem-se os vínculos, e os novos moradores e mesmo visitantes vindos de outras localidades podem assim adquirir uma percepção das raízes pelo conhecimento pessoal da história local, aprendendo assim a respeitá-lo e defendê-lo. Por esse motivos solicitamos o apoio desta das e de seus Edis para aprovação do presente projeto de lei.

Palácio Ver. Humberto Gama, Currais Novos, 12 de maio de 2021.

**João Gustavo Coelho Gomes Guimarães**
Vereador

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

**Protocolo:** 1725/2021
Projeto de Lei Nº 035/2021

## CONTROLE DE MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO INTERNA

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Nº 035/2021: "Institui o Centro histórico do Município de Currais Novos", e dá outras providências.

**Autoria:** Ver. João Gustavo Coelho Gomes Guimarães **Data do Protocolo:** 12/05/2021

**Comissão: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL.**
**Presidente:** Leilza Palmeira de Medeiros
**Relator:** Ezequiel Pereira da Silva Neto
**Secretario:** Mattson Ranier Gomes de Araújo

## DESPACHO

1. Nesta data, encaminho a presente matéria à comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final** *para emissão de PARECER no prazo de* **15** *(quinze) dias a contar desta* data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 20 de MAIO de 2021.

Presidente da Câmara: _____

1º Secretário: _____

## DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

2. Nesta data, encaminho ao RELATOR para emissão de parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 20 de maio de 2021.

Leilza Palmeira de Medeiros
Presidente de Comissão

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

**Protocolo:** 1725/2021
**Projeto de Lei Nº 035/2021**

3. Parecer do relator:

SEGUE EM ANEXO O PARECER.

Currais Novos, 26/05/21

Relator

4. Nesta data, encaminho ao SECRETÁRIO para emissão de voto ao parecer do relator.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 27 de MAIO de 2021.

Presidente de Comissão

5. Voto do Secretário:

EM ANEXO.

Mattson Ranier Gomes de Araújo
VEREADOR
CPF.: 093.455.734-96

Secretário

6. Após emissão do parecer do Relator e do voto do Secretário, a matéria foi considerada:

| | |
|---|---|
| X | Aprovada |
| | Rejeitada |
| | Empatada |

7. Nesta data, devolva-se ao PRESIDENTE DA COMISSÃO para desempate.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2021.

**Edmilson Francisco de Sousa**
Presidente da Câmara

8. Voto do Presidente da Comissão:

9. Após aprovação, inclua-se na ORDEM DO DIA da Sessão que irá realizar-se em **30** de **Junho** de 2021.

**Edmilson Francisco de Sousa**
Presidente da Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

**Protocolo:** 1725/2021
**Projeto de Lei Nº 035/2021**

## VOTAÇÃO

10. Em 1º turno, a votação se deu da seguinte forma:

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Antônio Marcos Toledo Xavier | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Daniel Beserra do Nascimento | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Edmilson Francisco de Sousa | ■ | Favorável | ■ | Contrário | ■ | Abstenção | ■ | Ausente |
| Ezequiel Pereira da Silva Neto | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Francisco Iranilson de Medeiros | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Givaldo Charles Dantas Simões | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| João Gustavo C. G. Guimarães | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Jorian Pereira dos Santos | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Leilza Palmeira de Medeiros | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Lucieldo da Silva | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Mattson Ranier Gomes de Araújo | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Sebastião Cabral de Lima | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Ycleyber Trajano da Silva | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |

11. Em 2º turno, a votação se deu da seguinte forma:

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Antônio Marcos Toledo Xavier | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Daniel Beserra do Nascimento | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Edmilson Francisco de Sousa | ■ | Favorável | ■ | Contrário | ■ | Abstenção | ■ | Ausente |
| Ezequiel Pereira da Silva Neto | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Francisco Iranilson de Medeiros | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Givaldo Charles Dantas Simões | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| João Gustavo C. G. Guimarães | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Jorian Pereira dos Santos | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Leilza Palmeira de Medeiros | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Lucieldo da Silva | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Mattson Ranier Gomes de Araújo | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Sebastião Cabral de Lima | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Ycleyber Trajano da Silva | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |

12. Após tramitação regimental a matéria foi:

- [X] Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes
- [ ] Aprovada por maioria dos vereadores presentes
- [ ] Rejeitada

13. Dispensado o interstício a requerimento do Edil **Ver. Mattson Ranier Gomes de Araújo .**

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em **30** de **Junho** de 2021.

Ycleyber Trajano da Silva

**Ycleyber Trajano da Silva**
1º Secretário

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**RELATOR:** VEREADOR EZEQUIEL PEREIRA DA SILVA NETO.

**PROJETO DE LEI: 035/2021.**

**ASSUNTO:** INSTITUI O CENTRO HISTÓRICO DO MUNICIPIO DE CURRAIS NOVOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 035/2021**

Trata-se do Projeto de Lei em epigrafe, de autoria do Vereador João Gustavo Coelho Gomes Guimarães que "INSTITUI O CENTRO HISTÓRICO DO MUNICIPIO DE CURRAIS NOVOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Foi encaminhado à **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 035, de 12 de maio de 2021, de autoria do Vereador João Gustavo Coelho Gomes Guimarães, que tem por escopo dispor sobre o reconhecimento de logradouros e espaços Centro Histórico do município de Currais Novos.

É o Parecer.

Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, art. 3º, II, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o Relator da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Da Técnica Legislativa Adequada

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

Do Parecer

Por se tratar de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador João Gustavo Coelho Gomes Guimarães, que institui o Centro Histórico do Município de Currais Novos, cujo objetivo e preservar a memória e o patrimônio histórico, cultural, material e imaterial do município de Currais Novos.

Os logradouros e espaços públicos elencados no at. 1º do referido projeto de Lei, demonstra a grande relevância cultural e histórica da cidade de Currais Novos, salientando que os mesmos foram marco histórico da formação de Currais Novos.

Neste sentindo, o referido PL traz uma grande importância na construção de sua história na formação do Centro Histórico do Município.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, o Relator OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 035/2021.

No que tange ao mérito, o Relator não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Currais Novos/RN, 26 de maio de 2021.

**EZEQUIEL PEREIRA DA SILVA NETO**
**Vereador**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO SECRETÁRIO

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei n°035/2021 de 12 de maio, de autoria do Vereador João Gustavo Coelho Gomes Guimarães, que "Institui o Centro histórico do Município de Currais Novos", para a nossa análise e apreciação.

Após a leitura do projeto e análise do parecer, resolvemos acompanhar o voto do Relator, tendo em vista que o Projeto 035/2021 se encontra dentro dos parâmetros constitucionais, das técnicas legislativas e da juridicidade.

Dessa forma, opinamos pelo voto favorável e, consequentemente, aprovação do Projeto, nos termos estabelecidos.

Currais Novos/RN, 28 de maio de 2021.

**Mattson Ranier Gomes de Araújo**
Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

**Protocolo:** 1725/2021
**Projeto de Lei Nº 035/2021**

## CONTROLE DE MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO INTERNA

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Nº 035/2021: Institui o Centro Histórico do Município de Currais Novos e dá outras providências.

**Autoria:** Ver. João Gustavo Coelho Gomes Guimarães **Data do Protocolo:** 12/05/2021

**Comissão: PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E HABITAÇÃO.**
**Presidente:** Daniel Beserra do Nascimento
**Relator:** Francisco Iranilson de Medeiros
**Secretário:** Givaldo Charles Dantas Simões

## DESPACHO

1. Nesta data, encaminho a presente matéria à comissão de **Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transporte e Habitação** para emissão de PARECER no prazo de **15** (quinze) dias a contar desta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 08 de junho de 2021.

Presidente da Câmara: _____

1º Secretário: _____

## DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

2. Nesta data, encaminho ao RELATOR para emissão de parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 09 de JUNHO de 2021.

Presidente

Daniel Beserra do Nascimento
VEREADOR
CPF: 009.492.834-79

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

**Protocolo:** 1725/2021
**Projeto de Lei Nº 035/2021**

3. Parecer do relator:

Segue em anexo o parecer ~ — —

Francisco Iranilson de Medeiros
VEREADOR
CPF 026.287.964-65

Francisco Iranilson de Medeiros

Relator

4. Nesta data, encaminho ao SECRETÁRIO para emissão de voto ao parecer do relator.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 21 de JUNHO de 2021.

Daniel Beserra do Nascimento
VEREADOR
CPF: 009.492.834-79

Presidente de Comissão

5. Voto do Secretário:

VOTO FAVORAVEL AO PARECER DO RELATOR PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

Givaldo Charles Dantas Simões
VEREADOR
CPF: 027.723.254-66

Secretário

6. Após emissão do parecer do Relator e do voto do Secretário, a matéria foi considerada.

| | |
|---|---|
| X | Aprovada |
| | Rejeitada |
| | Empatada |

7. Nesta data, devolva-se ao PRESIDENTE DA COMISSÃO para desempate.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2021.

**Edmilson Francisco de Sousa**
Presidente da Câmara

8. Voto do Presidente da Comissão:

9. Após aprovação, inclua-se na ORDEM DO DIA da Sessão que irá realizar-se em **30** de **Junho** de 2021.

**Edmilson Francisco de Sousa**
Presidente da Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



## VOTAÇÃO

### 11. Em 1º turno, a votação se deu da seguinte forma:

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Antonio Marcos Toledo Xavier | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Daniel Beserra do Nascimento | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Edmilson Francisco de Sousa | ■ | Favorável | ■ | Contrário | ■ | Abstenção | ■ | Ausente |
| Ezequiel Pereira da Silva Neto | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Francisco Iranilson de Medeiros | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Givaldo Charles Dantas Simões | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| João Gustavo C. G. Guimarães | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Jorian Pereira dos Santos | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Leilza Palmeira de Medeiros | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Lucieldo da Silva | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Mattson Ranier Gomes de Araújo | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Sebastião Cabral de Lima | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Ycleyber Trajano da Silva | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |

### 12. Em 2º turno, a votação se deu da seguinte forma:

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Antonio Marcos Toledo Xavier | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Daniel Beserra do Nascimento | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Edmilson Francisco de Sousa | ■ | Favorável | ■ | Contrário | ■ | Abstenção | ■ | Ausente |
| Ezequiel Pereira da Silva Neto | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Francisco Iranilson de Medeiros | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Givaldo Charles Dantas Simões | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| João Gustavo C. G. Guimarães | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Jorian Pereira dos Santos | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Leilza Palmeira de Medeiros | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Lucieldo da Silva | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Mattson Ranier Gomes de Araújo | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Sebastião Cabral de Lima | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Ycleyber Trajano da Silva | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |

### 13. Após tramitação regimental a matéria foi:

- [X] Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes
- [ ] Aprovada por maioria dos vereadores presentes
- [ ] Rejeitada

### 14. Dispensado o interstício a requerimento do Edil Ver. Mattson Ranier Gomes de Araújo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em **30** de **Junho** de 2021.

Ycleyber T. M. Silva

**Ycleyber Trajano da Silva**
1º Secretário

## COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

**Projeto de Lei nº 035/2021**

**Assunto: Institui o Centro Histórico do Município de Currais Novos e dá outras providências.**

**Autoria: Ver. João Gustavo Coelho Gomes Guimarães**

### I – DO RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei que "Institui o Centro Histórico do Município de Currais Novos e dá outras providências.

O projeto de lei veio acompanhado da justificativa, **Comissão de planejamento urbano, meio ambiente, transporte e habitação** vindos os autos conclusos, para a prolação de parecer.

É o que importa relatar, por ora.

### II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Consoante reza o Regimento Interno da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, a Comissão de planejamento urbano, meio ambiente, transporte e habitação de tem como dentre outras atribuições, analisar aspectos legais de quaisquer proposições nas áreas de atuação desta Comissão.

Nesse sentido, analisando-se o presente projeto de lei, de pronto é possível verificar que o mesmo se mostra constitucional, uma vez que é cabível ao Município, por meio da sua respectiva Câmara Municipal, legislar sobre matéria de interesse local,

### III – DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, portanto, dada a conformidade do presente Projeto de Lei com relação a Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, na condição de Relator da Comissão de planejamento urbano, meio ambiente, transporte e habitação, emito Parecer no sentido da **APROVAÇÃO TOTAL** do seu conteúdo e regular tramitação.

É o que importa manifestar.

Currais Novos/RN, 21/06/2021

---

**Vereador Iranilson Medeiros (PSOL)**

Relator